



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 27 DE MARÇO DE 2025

**Altera o art. 79 da Lei Complementar
nº 098/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 79 da Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. O cargo de Procurador Geral do Município fará jus ao vencimento de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), bem como demais direitos e vantagens previstas nesta Norma, assim como verbas previstas em outras Leis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 27 de março de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

